

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026 – SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Complexo Esportivo, no Município de Baía Formosa/RN.

ASSUNTO: Análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.188.372/0001-04, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Complexo Esportivo, no Município de Baía Formosa/RN.

A empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 475.269,19 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), conforme Carta Proposta e Planilha Orçamentária apresentada nos autos.

II – DA ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

O orçamento de referência apresenta o seguinte valor:

Orçamento Municipal: R\$ 485.378,24

A proposta apresentada pela empresa corresponde a:

Proposta da Licitante: R\$ 475.269,19

Constata-se, portanto, que o valor global ofertado encontra-se abaixo do orçamento estimado pela Administração, não havendo, sob esse aspecto, ocorrência de preço global superior ao orçamento de referência

III - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 59, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração.

Para obras e serviços de engenharia, o § 4º do mesmo artigo estabelece como inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% do valor orçado pela Administração**. O § 3º determina ainda que a avaliação considere o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

A proposta corresponde a aproximadamente **97,92% do orçamento municipal**, encontrando-se, portanto, significativamente acima do parâmetro legal de 75%.

Dessa forma, não se verifica indício de inexequibilidade global da proposta com base no critério estabelecido no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise de exequibilidade deve permanecer vinculada às exigências específicas estabelecidas no edital e às características do objeto.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta análise técnica manifesta-se pela **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela empresa **CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, no valor global de **R\$ 475.269,19**, sob o aspecto técnico-orçamentário, condicionada à verificação pela Comissão de Contratação dos demais requisitos de habilitação, documentação fiscal, jurídica e demais exigências estabelecidas no edital, bem como à conferência final das composições e demais documentos que integram a proposta.

É o parecer técnico.

Documento assinado digitalmente
 **SANDRIELLY FONTINELE DE PAULO**
Data: 26/08/2026 10:28:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandrielly Fontinele de Paulo
Secretário(a) Municipal de Obras